



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 3 DE JULHO 2018

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas
Estado de Minas Gerais

DOCUMENTO PUBLICADO EM 03/07/2018


Secretário Geral

Dispõe Sobre o Plano de Metas e Prioridades do Legislativo para o Exercício Financeiro de 2019, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Da Estrutura e Organização do Orçamento do Legislativo Municipal

Art. 1º O orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2019 será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

- 01 – Câmara Municipal
- 01.001 – Corpo Legislativo
- 01.002 – Secretaria da Câmara Municipal

Parágrafo único. As demais normas para a elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para a Prefeitura Municipal em cumprimento às legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Legislativo Municipal

Art. 2º O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2019 será incorporado no orçamento do Município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta Resolução, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Art. 3º A transferência de recursos do Município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2019 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.

Art. 5º Na programação de investimentos em obras e aquisição de bens patrimoniais considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

- I – os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

II – os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 6º Nos termos do inciso III do § 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14/2/2000, a Mesa Diretora da Câmara Municipal estabeleceu até 30 (trinta) dias após a aprovação da proposta orçamentária do exercício de 2019, a programação financeira para transferência pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a previsão orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

Das Disposições Relativas às Despesas do Legislativo Municipal com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 7º A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Art. 8º Em consonância com o art. 169 da Constituição Federal na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2019, ficam programadas e autorizadas às seguintes ações:

- I – pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídios dos vereadores;
- II – pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviço e vereadores;
- III – previsão para contratação temporária quando do afastamento de servidores da Câmara Municipal em gozo de férias regulamentares e/ou benefícios previdenciários;
- IV – previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;
- V – concessão de reajuste da remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo no período, com base em índice oficial do governo, nos termos do art.37, inciso X, da Constituição Federal;
- VI – concessão de aumento real de remuneração para servidores e vereadores;
- VII – manutenção de despesa com pagamento de diária de viagem para servidores, vereadores e prestadores de serviço em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;
- VIII – cumprimento das normas de Emenda Constitucional nº 19/98;
- IX – pagamento de horas-extras aos servidores da Câmara Municipal, na execução de serviços extraordinários e de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente;
- X – criação de cargos;



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

XI – concessão de Plano de Saúde aos vereadores e funcionários;

XII – criação do Projeto Câmara Mirim;

XIII – manutenção do Projeto Parlamento Jovem.

Art. 9º O pagamento mensal dos subsídios dos Vereadores obedecerá às regras a serem estabelecidas na lei fixadora do subsídio para a Legislatura 2017/2021, nos termos do inciso X do art.37 e § 4 do art.39 da CF.

CAPÍTULO IV

Objetivos, Prioridades e Metas do Legislativo Municipal para o Exercício Financeiro de 2019

Art. 10. O total das despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2018 será fixado até o limite percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal, observando-se as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Art. 11. São objetivos, prioridades do Legislativo Municipal, os seguintes:

I – manutenção das atividades, visando o desempenho dos diversos setores do Legislativo: direção, gabinete e secretaria (salário, subsídio, obrigações patronais, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, viagens e outros);

II – investimentos necessários para a melhoria dos serviços de direção, gabinete, secretaria, controle, acompanhamento, avaliação e execução orçamentária e financeira através da aquisição de máquinas, móveis e utensílios de escritório e suprimentos de informática;

III – recursos para cumprimento do contrato de prestação de serviços contábeis e jurídico;

IV – prestação de serviços OI TELEMAR, COPASA, CEMIG, provedor de internet, sistema de informática e site da Câmara;

V – publicação dos atos e movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;

VI – participação de vereadores, servidores e prestadores de serviços em congressos, cursos e seminários;

VII – despesas de viagem dos vereadores, prestadores de serviços e servidores em atividades legislativas diversas;

VIII – autorização para abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42 e 43 e Parágrafos, da Lei 4.320/64 nos índices estabelecidos para a Prefeitura Municipal;

IX – fornecimento de lanches diários para os funcionários, reuniões ordinárias, extraordinárias, condecorações, recepções, sessões solenes, projetos apoiados pela Câmara e audiências públicas municipais;



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

X – aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

XI – despesas com recepções, reuniões e condecorações;

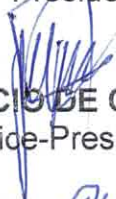
XII – manutenção do prédio da Câmara onde funciona a Câmara;

XIII – filiações em associações e organizações.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Madre de Deus de Minas, 3 de julho de 2018.


VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente


JOSÉ MAURÍCIO DE CARVALHO LEITE
Vice-Presidente


TÉRCIO LUIZ DE SÁ RIBEIRO
Secretário



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

ANEXO I

OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

- Aquisição de Equipamento de Informática;
- Aquisição de veículo automotor;
- Aquisição de Mobiliários e utensílios;
- Criação de cargos em comissão e efetivos, para melhoria das funções do Legislativo;
- Contratação de Assessoria Jurídica;
- Contratação de Assessoria Contábil;
- Publicação dos atos, fatos e movimentação financeira e orçamentária;
- Participação dos vereadores em congressos, cursos e seminários;
- Abertura de créditos suplementares nos termos dos arts. 42, 43 e parágrafos da Lei 4.320/64, nos índices estabelecidos para Prefeitura Municipal;
- Concessão de Gratificação à Controladoria Interna;
- As despesas com serviços de terceiros obedecerá às disposições contidas no art. 72 da Lei Complementar nº 101/00;
- Despesas com Fornecimento de lanches diários para os funcionários, Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, condecorações, recepções, audiências Públicas municipais; sessões solenes, e projetos que a câmara esteja apoiando;
- Manutenção de cursos para aperfeiçoamento e reciclagem dos serviços;
- As despesas com pessoal estarão submissas aos preceitos dos arts. 18, 19, 20, 21 e 72 da LC 101/00;
- Pagamento dos subsídios e da remuneração dos servidores;
- Pagamento dos encargos sociais;
- Contratação Temporária;



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

- Convocação de suplentes, com remuneração correspondente;
- Reajuste da remuneração dos servidores;
- Concessão de gratificação para comissão de licitação;
- Pagamento pela prestação de serviços da COPASA, CEMIG, OI TELEMAR, Provedor de Internet, Sistema de Informática, site da Câmara Municipal, Filiações.
- As despesas não previstas neste Anexo poderão ser realizadas, desde que devidamente autorizadas.
- Investimentos em obras para construção da sede da câmara.
- Concessão de Plano de Saúde aos vereadores e funcionários.
- Criação do Projeto Câmara Mirim.